



AUTORIZAÇÃO P/ INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN PAOLO

Rua João Moura, 636 – Pinheiros – TEL: 3082-9784 – SP.

CONDÔMINO: _____ APTO. _____

item	Marca do Aparelho Split	Qtde. BTU's	Qtde. Watts	Voltagem	Local da Instalação da Evaporadora (interna)	Local da Instalação Condensadora(externa)
01						
02						
03						
TOTAL MÁXIMO P/APTO. TIPO		30.000 btu's	2950 W	220 V	Especificar também no croqui.	

OBS: Não poderá ser utilizado juntos com chuveiros e aquecedores com potências superiores ou igual a 2.000 Watts.

Data da Instalação: ____/____/____ Previsão de Término: ____/____/____

Solicito autorização para instalação de aparelho(s) de ar condicionado tipo Split, acima especificado(s), conforme croqui anexo do local da instalação da unidade evaporadora (interna) e condensadora (externa), inclusive da tubulação para passagem do gás e dreno de escoamento da água evaporadora, ainda a especificação da instalação elétrica, observando a legislação pertinente (inclusive a NBR nº 5410/ 16401) e o laudo técnico elaborado pelo condomínio.

Declaro conhecer o Regulamento para instalação de aparelho de ar condicionado nos apartamentos deste edifício, abaixo transcrito, e me comprometo a cumpri-lo e a respeitá-lo em todos os seus termos:

1. O(s) aparelho(s) de ar condicionado para cada apartamento tipo deverá(ão) ser do tipo Split e a soma da capacidade dos aparelhos de no máximo de **30.000 BTU's**, **2.950 Watts** total e corrente de alimentação de 220.Volts. Para cada apartamentos de cobertura a soma da capacidade dos aparelhos de no máximo de **42.000 BTU's** total, **4.100 Watts** total e corrente de alimentação de 220.Volts;
2. A unidade Evaporadora deverá ser instalada internamente no apartamento na parede do local escolhido, com a tubulação de gás e do dreno da água de preferência embutida;
3. A instalação não deve comprometer a carga elétrica do apartamento e muito menos do Edifício;
4. Permitido a instalação de mais de um aparelho de ar condicionado por apartamento desde que a somatória da potência dos aparelhos não ultrapasse à 30.000 btu's e 2.950 Watts nos aptos. tipo e 42.000 btus e 4.100 Watts nos aptos. de cobertura, respeitando que não poderá usar qualquer ao mesmo tempo outro aparelho com potência maior que 2.000 Watts.
5. A unidade condensadora (externa) deverá ser instalada no canto da sacada do apartamento no piso, sem visão externa e sem caracterizar alteração da fachada;
6. Autorizo, sem possibilidade de contestação imediata ou futura, o Síndico, o Zelador e a quem o acompanharem vistoriar as instalações do aparelho de ar condicionado quando se tornar necessário;
7. O não cumprimento das regras acima sujeitará ao infrator as penalidades previstas na convenção e regulamento interno;

DECLARAÇÃO

Declaro que a instalação acima não vai interferir na estrutura integral da edificação, nem tão pouco nas prumadas comuns da rede hidráulica, elétrica, gás e outras. Comprometo, ainda, a atender outras solicitações posteriores sob pena de não as atendendo a paralisação da obra por parte do Condomínio.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Condômino / Requerente

APROVAÇÃO DO SÍNDICO

DATA: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

FAVOR PREENCHER EM 02 (DUAS) VIAS (cond/adm)